



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças  
para os devidos fins.

Em 28 / 6 / 16

pp. Augusto

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em 06 / 07 / 2016

Stela  
Presidente da Comissão de Fiscalização e  
Controle, Financeira e Tributária

## **Estado do Piauí**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de fiscalização e controle, finanças e tributação.

**MENSAGEM Nº 045 - PROJETO DE LEI Nº032**, que “Dispõe sobre a concessão de abatimento nos débitos decorrentes de condenações judiciais relacionadas à obrigações não-tributárias.”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governo do Estado do Piauí

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /16

### **I - Relatório**

Em atendimento ao disposto nos incisos I do art. 28 c/c art. 31 c/c inciso IV, “a” do art. 34 e dos arts. 137 ao 139 do Regimento Interno, e suas alterações posteriores, submetemos à apreciação dos membros da Comissão e Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Parecer Preliminar de mérito sobre a **MENSAGEM Nº 045 - PROJETO DE LEI Nº032**.

Este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder, nos prazos previstos, abatimento nos débitos decorrentes de condenações judiciais relacionadas à obrigações não-tributárias.

Na prática, afirma o autor que esse abatimento se dará exclusivamente na condição de pagamento em parcela única, com desconto que variam de 100%, 80%, 60% e 40% incidente sobre a correção monetária e juros moratórios da dívida, isso a depender do prazo de vencimento que será contado a partir de promulgação da lei.

Como se vê a regularização financeira dos devedores de obrigações não-tributárias atende aos anseios da coletividade e aos princípios da Administração Pública, na medida em que assegura eficiência à gestão administração e financeira do Estado do Piauí.

Eis o Relatório.

## Estado do Piauí

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de fiscalização e controle, finanças e tributação.

#### II - Voto da Relatora

Após análise de mérito do referido processo submetido à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada designado para funcionar na Relatoria **vota por sua aprovação.**

#### III - Parecer da Comissão

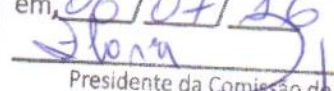
A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, deliberam:

(X) pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 05 de julho de 2016.

  
**Deputada Flora Izabel**  
Relatora

  
  
APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 06/07/16  
  
Presidente da Comissão de  
Finanças